



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **1001954-46.2019.5.02.0316**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 13/12/2019

**Valor da causa:** R\$ 46.379,49

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JOSE IRANILDO SILVA

**ADVOGADO:** JESSICA SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO:** NAJARA LIMA DE MELO SILVA

**RECLAMADO:** VIACAO CAMPO DOS OUROS LTDA.

**ADVOGADO:** MARCOS ROGERIO AIRES CARNEIRO MARTINS

**PERITO:** ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DE  
GUARULHOS

Processo n.º: 1001954-46.2019.5.02.0316  
Reclamante: JOSÉ IRANILDO SILVA  
Reclamada: VIAÇÃO CAMPOS DOS OUROS LTDA.

ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA  
NABTE, Engenheira Química e de Segurança do Trabalho, CREA  
5060608524. Perita nomeada e compromissada nos Autos da ação em  
epígrafe, que contendam os acima especificados, vem respeitosamente  
requerer e expor :

- o arbitramento de seus honorários profissionais definitivos, mais os  
acréscimos legais para a data do R. arbitramento, face aos trabalhos  
realizados.

N. Termos,  
P. Deferimento,  
São Paulo, 27 de outubro de 2.020.

ANDRÉA L.V. COSTACURTA NABTE

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 - SÃO MIGUEL - SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 1 -

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DE  
GUARULHOS

Processo n.º: 1001954-46.2019.5.02.0316  
Reclamante: JOSÉ IRANILDO SILVA  
Reclamada: VIAÇÃO CAMPOS DOS OUROS LTDA.

ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA  
NABTE, Engenheira Química e de Segurança do Trabalho, CREA  
5060608524. Perita nomeada e compromissada nos Autos do processo  
em epígrafe, tendo efetuado a diligência necessária ao cumprimento do  
seu mandato, vem com a presente submeter à apreciação de V. Exa., os  
resultados do seu trabalho em:

### **LAUDOPERICIAL**

- 1 – Introdução
  - 2 – Diligência
  - 3 – Atividade do Reclamante
  - 4 – Local de Trabalho
  - 5 – Equipamentos de Proteção Individual
  - 6 – Avaliação Ambiental
  - 7 - Quesitos
  - 8 – Conclusão
  - 9 – Encerramento
- Anexo Fotográfico

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 2 -

## 1 – INTRODUÇÃO

A presente perícia tem como objetivo avaliar a existência ou não de insalubridade/periculosidade nas atividades do Autor, nos termos da Portaria nº 3.214/78 NR - 15 do Ministério do Trabalho, conforme determinação de id. 70d68c dos Autos.

O Reclamante (id. 761165b) e a Reclamada (id. bf8c8e5) por meio de seus advogados formularam quesitos para serem respondidos pela perita.

## 2 - DILIGÊNCIA

Em diligência efetuada às 15:00 horas do dia 28 de setembro de 2020, as instalações da Reclamada, Rua Monte Carlos, 88C, Jardim Bela Vista - Guarulhos, efetuei os levantamentos referentes a este Laudo Pericial.

### **Acompanhantes Entrevistados**

- Dr. Rogério Idealli – Assist. Técnico da Reclamada
- Sr. Luciano da Silva Barbosa – Moleiro
- Dra. Simone Aparecida de Souza Ramos – Jurídico
- Dra. Jéssica – Patrona do Reclamante

O Reclamante não compareceu à vistoria previamente agendada.

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 3 -

### 3 – ATIVIDADE DO RECLAMANTE

**Admissão:** 24/06/2.008

**Demissão:** 28/08/2.019

**Cargo** : Moleiro

**Setor** : Manutenção - Molas

De acordo ao apurado, o Reclamante desempenhou a função de **Moleiro** na Reclamada, e tinha como atribuições, executar serviços de manutenção mecânica corretiva no sistema de suspensão dos ônibus da Reclamada;

- Para tanto, efetuava reparos e manutenção no feixe de molas, nas buchas, nas travas, nos grampos, desmontando, verificando o sistema de suspensão e fazendo os ajustes necessários;
- Efetuava a troca das molas quando as mesmas apresentassem trincas ou quebras;
- Efetuar a lubrificação da mola montada;
- Em suas atividades fazia uso de ferramentas convencionais.

### 4 - LOCAL DE TRABALHO

O Reclamante exercia suas atividades laborativas no setor de Manutenção - Molas da Reclamada.

Este setor está instalado em um galpão com as seguintes características:

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 4 -

- Área: 600 m<sup>2</sup>
- Pé direito: 10 m
- Piso: concreto resinado
- Cobertura: telhas metálicas
- Paredes: alvenaria e abertura frontal
- Iluminação: natural e lâmpadas fluorescentes
- Ventilação: natural

No local constatamos a existência de 03 valas de manutenção de molas.

## 5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S

Segundo o que se apurou em vistoria, a Reclamada fornece aos funcionários que exercem as mesmas atividades do Reclamante, os seguintes EPI's: **óculos de segurança, creme protetor de pele e protetor auricular.**

*A Reclamada **apresentou** a esta signatária as fichas de controle dos EPI's fornecidos ao Autor, onde se constata o fornecimento do creme protetor de forma irregular e em alguns casos fichas sem assinaturas ou com assinaturas divergentes. Ainda, não se verifica o certificado de aprovação dos cremes fornecidos durante todo o período.*

## 6 – AVALIAÇÃO AMBIENTAL

### 6.1 – INSALUBRIDADE

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 5 -

NR – 15 da Portaria 3.214/78

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nºs 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.2 Revogado pela Portaria nº 3.751, de 23-11-1990 (DOU 26-11-90).

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos nºs 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos nºs 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 6 -

Agente	Anexo	Resultados Obtidos	Limites de Tolerância
Ruído (Contínuo ou Intermitente)	1	80,5 dB(Leq) Ver item a	85 dB(A) Exposição Máxima 8 h
Ruído de Impacto	2	Não houve exposição	-----
Calor	3	Não houve exposição	-----
Iluminamento	4	Anexo revogado pela Portaria n° 3.751 de 23/11/1990.	
Radiações Ionizantes	5	Não houve exposição	-----
Condições Hiperbáricas	6	Não houve exposição	-----
Radiações Não Ionizantes	7	Não houve exposição	
Vibrações	8	Não houve exposição	-----
Frio	9	Não houve exposição	-----
Umidade	10	Não houve exposição	-----
Agentes Químicos (análise quantitativa)	11	Não houve exposição	-----
Poeiras Minerais	12	Não houve exposição	-----
Agentes Químicos (análise qualitativa)	13	Ver item b	
Agentes Biológicos	14	Não houve exposição	-----

#### a - RUÍDO

Nas medições de níveis de pressão sonora, utilizamos um dosímetro, Quest – Noisepro DLX, de procedência Americana, devidamente regulado em circuito de resposta lenta (SLOW).

Todas as medições foram realizadas em acordo com as Normas Legais, vigentes e descritas no **Anexo nº 1 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78**.

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 7 -



NÍVEL AVALIADO: 80,5 dB (Leq) – Manutenção - Molas

O **Anexo nº 1 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78** estabelece o Limite de Tolerância máximo de exposição ao ruído, considerando-se a jornada de trabalho de 8 horas como sendo **85 dB**.

b - AGENTES QUÍMICOS:

Na inspeção e avaliação realizada nas atividades exercidas pelo Reclamante, no setor de Manutenção, **constatou-se** a exposição / manipulação de graxa e de peças impregnadas de óleo e graxa.

O **Anexo nº 13 da NR-15**, relaciona as atividades e operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.

Em **“Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono”**, considera-se *insalubridade de grau máximo*, a manipulação de óleos minerais.

## 6.2 – PERICULOSIDADE

NR-16 DA PORTARIA N.º 3.214/78

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 8 -

1 - ANEXO 1 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

**Não houve exposição**

2 - ANEXO 2 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

**Não houve exposição**

3 - ANEXO 3 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

**Não houve exposição**

4 - ANEXO 4 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA

**Não houve exposição**

5 - ANEXO (\*) - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS

**Não houve exposição**

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 - SÃO MIGUEL - SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 9 -

## ANÁLISE DA ÁREA DE RISCO

- 1 - O Reclamante exerceu a função de Moleiro na Reclamada;
- 2 - Em seu local de trabalho, não constatamos o transporte/armazenamento de produtos químicos inflamáveis em condições de periculosidade;
- 3 - Ainda, o Autor na função de Moleiro, não exercia nenhuma atividade considerada de risco pelos Anexos da NR – 16 da Portaria 3.214/78;
- 4 - Esclarece-se que a área de abastecimento da frota de veículos da Reclamada está instalada em área distinta ao setor de manutenção e a uma distância superior a 15 metros;

Desta forma resta descaracterizada a periculosidade nas atividades do Reclamante, de acordo com os Anexos da NR – 16 da Portaria 3.214/78.

## 7 – QUESITOS

### 7.1 – DO RECLAMANTE

1. Qual a função que o Reclamante exercia?

**R – Moleiro**

2. Conforme PPP anexo, o Reclamante tinha contato com óleos e graxas, o douto perito poderia nos informar quais substâncias específicas o Reclamante tinha contato? (Tolueno, xileno, benzina, querosene, aguarrás, thinner, gasolina, óleo mineral, óleo diesel, Acetona, pós em geral, percloroetileno, cloreto de metileno tintas ou qualquer outro que queira indicar)?.

**R – Favor ver item 6 do presente Laudo Pericial.**

3. Conforme PPP anexo, o Reclamante tinha contato com óleos e graxas, a Reclamada acostou aos autos documentos que diz fornecia creme protetor mãos e antebraços, acontece que os documentos ID FFC214D, 31ª494B, 2F0EE27, 64D3C5B, 4DD2265 que compreendem ao período de 2015 a julho de 2017, não indicam qual o creme que era fornecido, estando escrito apenas “recebemos creme protetor pote de 500g”. O senhor expert poderia esclarecer o seguinte:

a-A NR6 indica que o empregador deve fornecer produto adequado para cada atividade e aprovado pelo órgão competente. Qual é o creme protetor adequado para fazer barreira de contato para óleos e graxas e se a sua indicação deve ser expressa no formulário de EPI?

b-Douto perito, em estudo realizado encontramos informações de que os cremes de proteção são divididos por grupos, Grupo 1-água-resistentes: são aqueles que, quando aplicados à pele do usuário, não são facilmente removidos com água; Grupo 2-óleo-resistentes: são aqueles que, quando aplicados à pele do usuário, não são facilmente removíveis na presença de óleo; e Grupo 3-cremes especiais: são aqueles com indicações de uso definidos, contato com Tolueno, xileno, benzina, querosene, aguarrás, thinner, gasolina, óleo mineral, óleo diesel, Acetona, cloreto de metileno tintas e outros. Dentro da grande expertise do senhor, poderia nos esclarecer se ausência de especificação do EPI fornecido quanto a sua origem, invalida o uso, vez que não se sabe se o produto encontra-se no grupo correto de proteção?

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 11 -

c-O Douto perito poderia esclarecer se um pote de 500g é suficiente para 40 funcionários em média (amostragem id ffc214d) utilizarem durante todo um mês de trabalho?

**R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.**

4.A partir de agosto de 2017, a Reclamada indica que fornecia creme CA4114, em pesquisa viu-se que o referido equipamento encontra-se no grupo 2. Poderia nos esclarecer:

- a)Esse produto é suficiente para neutralizar o contato?
- b)Quantas vezes ao dia é necessário fazer o uso?
- c)Por quantas horas persiste a proteção?
- d)Um pote de 500g é suficiente para 40 funcionários utilizarem durante um mês (amostragem ao id a342c86)? Vez

**R – Segundo ao apurado o creme CA 4114 é indicado para exposição a óleos e graxas, sendo que o mesmo deve ser aplicado várias vezes ao dia; início do turno, e após pausas para banheiro, café e almoço. Quando utilizado de forma correta um pote tem duração média de 30 dias por funcionário.**

5.O Douto perito poderia indicar quais equipamentos indispensáveis para a realização da função?

**R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.**

6.Em análise documental, em algum período o Reclamante ficou sem a entrega dos EPIS suficientes para o exercício de sua função?

**R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.**

7.O Douto perito poderia indicar se o contato com os agentes insalubres são apenas nas mãos e antebraço?

**R – Não, por ocasião da vistoria verificamos as vestimentas do paradigma impregnados de graxa.**

8.Por favor, indagar a um funcionário da Reclamada, que exerce a função de moleiro, se faz uso de luva no desempenho da sua função.

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 12 -

**R – Segundo ao apurado, não.**

9. Por favor, indagar a um funcionário da Reclamada, que exerce a função de moleiro, se a Reclamada faz treinamento de uso de EPI.

**R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.**

10. O moleiro pode ter que exercer sua função no posto de abastecimento dos ônibus?

**R – Segundo ao apurado, não.**

## 7.2 – DA RECLAMADA

Insalubridade

1. Descreva o local onde ocorriam as atividades na Reclamada. 2. Descreva as funções desempenhadas pelo Reclamante, seu ciclo de atividades na realização de cada uma delas.

**R – Favor ver item 4 do presente Laudo Pericial.**

3. Na atividade ocorria exposição habitual ou eventual ao alegado risco ambiental? Caso a atividade seja habitual, descrever detalhadamente as atividades eventuais realizadas na jornada de trabalho.

**R – Favor ver item 6.1 do presente Laudo Pericial.**

4. Nas funções executadas, ocorria manipulação ou exposição aos produtos conforme alegado na inicial?

**R – Idem a resposta dada ao quesito anterior.**

5. A Reclamada fornece Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários?

**R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.**

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 13 -

6.Foi constatada “in loco” a utilização de EPIs para neutralização do possível risco ambiental?

***R – Idem a resposta dada ao quesito anterior.***

7.A Reclamada adota medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar os possíveis riscos e/ou proteger os empregados contra os efeitos da insalubridade eventualmente alegada.

***R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.***

8Informe a técnica, os métodos e os equipamentos utilizados para verificação/aferição dos elementos constantes do laudo.

***R – Favor ver item 6.1 do presente Laudo Pericial.***

9Informe o Sr. Perito se de acordo com os dados obtidos esta atividade é considerada como insalubre de modo habitual ou eventual?

***R – Favor ver item 8 do presente Laudo Pericial.***

Periculosidade

1.Descreva os locais onde ocorriam as atividades alegadas na Reclamada.

***R – Favor ver item 4 do presente Laudo Pericial.***

2.Descreva as funções desempenhadas como também o seu ciclo de atividades na realização de cada uma delas.

***R – Favor ver item 3 do presente Laudo Pericial.***

3.Na atividade ocorria exposição habitual ou eventual ao alegado risco ambiental? Caso a atividade seja habitual, descrever detalhadamente as atividades eventuais realizadas na jornada de trabalho.

***R – Favor ver item 6.2 do presente Laudo Pericial.***

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 14 -

4.Ocorria alguma atividade ou operação perigosa, que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com eletricidade ou inflamáveis em condições de risco acentuado?

***R – Idem a resposta dada ao quesito anterior.***

5.Descrever o eventual uso de produtos inflamáveis e/ou explosivos utilizados ao longo de todo o contrato de trabalho; Se positivo, descrever a frequência.

***R – Favor ver item 6.2 do presente Laudo Pericial.***

6.Descrever qual a distância do setor de trabalho do autor para área de abastecimento dos ônibus.

***R – Superior a 15 metros.***

7.A Reclamada fornece Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários? Foi constatada “in loco” a utilização de EPIs para neutralização do possível risco ambiental?

***R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.***

---

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

**- 15 -**



## 8 - CONCLUSÃO

Vistoriado o local de trabalho do Reclamante, bem como a função exercida e segundo exposto no presente Laudo, pode-se concluir que o:

- **Reclamante, exercia atividades em condições de insalubridade em grau máximo em decorrência da manipulação de óleos minerais, de acordo com o Anexo 13 da NR – 15 da Portaria 3.214/78.**
  
- **o Reclamante, não exercia atividades em condições de periculosidade em se comparando com os Anexos da NR – 16 da Portaria 3.214/78.**

## 8 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, esta signatária dá por encerrada a sua tarefa, com a elaboração do presente **Laudo**, que consta de 18 (dezoito) folhas deste papel, incluindo-se o anexo fotográfico.

São Paulo, 27 de outubro de 2.020.

ANDRÉA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE  
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
CREA: n.º 5060608524

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 16 -

**ANEXO FOTOGRÁFICO**

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 - SÃO MIGUEL - SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

**- 17 -**



Foto 1 – Vista do setor de Manutenção de Molas da Reclamada.



Foto 2 – Vista dos feixes de molas que eram substituídos pelo Autor.



Foto 3 – Detalhe do aplicador de graxa.

---

**ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE**  
**R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652**

- 18 -

